

Universidade de Brasília

UNB-DF

Comum aos Cargos de Nível Médio e Superior

NV-022JH-20



Cód.: 9088121444379

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

UNB-DF - Universidade de Brasília

Comum aos Cargos de Nível Médio e Superior

Edital Nº 2 – FUB, de 5 De Junho de 2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Legislação e Ética na Administração Pública - Profº Eduardo Gigante e Profº Fernando Paternostro Zantedeschi

Noções de Direito Constitucional - Profª Giovana Marques

Atualidades - Profª Roberta Amorim

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

DIAGRAMAÇÃO

Dayverson Ramon

Higor Moreira

Rodrigo Bernardes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

Edição JUN/2020



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	01
Domínio da ortografia oficial	10
Domínio dos mecanismos de coesão textual; Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual	15
Emprego de tempos e modos verbais; Domínio da estrutura morfossintática do período; Emprego das classes de palavras.....	20
Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.....	59
Emprego dos sinais de pontuação.....	70
Concordância verbal e nominal.....	74
Regência verbal e nominal.....	81
Emprego do sinal indicativo de crase.....	88
Colocação dos pronomes átonos.....	92
Reescrita de frases e parágrafos do texto; Significação das palavras; Substituição de palavras ou de trechos de texto; Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	92
Correspondência oficial conforme Normas para Padronização de Documentos da Universidade de Brasília.....	100

LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ética e função pública	01
Ética no setor público.....	04
Decreto no 1.171/1994 e suas alterações (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).....	06
Lei no 8.112/1990 e suas alterações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União).....	17
Lei no 8.429/1992 e suas alterações; Disposições gerais; Atos de improbidade administrativa.....	23
Lei no 9.784/1999 e suas alterações (Processo administrativo)	34
Lei no 8.666/1993 e suas alterações (Licitações e Contratos) e Lei no 10.520/2002	45
Lei no 11.091/2005 e suas alterações (Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação)	54
Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília.....	60

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição. Conceito, classificações, princípios fundamentais.....	01
Direitos e garantias fundamentais	04
Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos.....	16

SUMÁRIO

ATUALIDADES

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia..... 01

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição. Conceito, classificações, princípios fundamentais.....	01
Direitos e garantias fundamentais	04
Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos.....	16

CONSTITUIÇÃO. CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O CONSTITUCIONALISMO

O Constitucionalismo é um movimento político-social, surgido no século XVIII e motivado por ideias iluministas para conter o absolutismo e fomentar a adoção de constituições escritas pelas nações, com a finalidade de limitar o poder dos governantes. O ideal do constitucionalismo é, portanto, defender um regime político no qual há a necessidade de uma Constituição para reger a vida de um país, limitando os atos do Executivo, numa forma de organizar o poder.

O NEOCONSTITUCIONALISMO

Diante das novas tendências e necessidades do universo jurídico constitucional na contemporaneidade, a preocupação do chamado constitucionalismo pós-moderno, pós-positivismo ou neoconstitucionalismo não mais consiste na ideia de limitação do poder político, mas sim na eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, e na consequente concretização dos direitos fundamentais.

DIREITO CONSTITUCIONAL

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2005) ensina que o Direito Constitucional, como a própria denominação revela, é correlativo à ideia de Constituição e o conceito de Constituição é um fato cultural e, portanto, histórico.

Como ciência, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental de Estado. Isto é, conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação (FERREIRA FILHO, 2005, p. 16).

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

A Constituição é a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica.

Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de

Moraes (2018) a tipologia ou a classificação das constituições pode ser basicamente delimitada:

Quanto ao conteúdo:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contiver as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições.
- **Formal:** consubstanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à forma:

- **Escrita:** expressa num único texto. "A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade" (MORAES, 2018, p. 43).
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.



#FicaDica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são exemplos de países que não tem uma Constituição escrita.

Quanto ao modo de elaboração:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios.
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da Constituição inglesa.

Quanto à origem:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar.
- **Outorgada:** é a Constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (LENZA, 2019).

Quanto à estabilidade ou alterabilidade:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração.

- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada super-rígida, porque em regra pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu art. 60, § 4º. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF.
- **Semirígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras somente por um processo legislativo especial e complexo.
- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à extensão e finalidade:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais.
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras, um exemplo é a Constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições normativas, nominalistas e semânticas, as dualistas ou pactuadas, as principiológicas e preceituais, provisórias e definitivas, as heterônomas e autônomas, as constituições garantia, balanço e dirigente, as liberais (negativas) e sociais (dirigentes) e, as expansivas.



FIQUE ATENTO!

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica. É ainda, normativa, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva.

EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A positivação de uma norma constitucional não implica automaticamente em sua eficácia e aplicabilidade. Portanto, as normas constitucionais podem ser: de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada.

Segundo Lenza (2019), as normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas da Constituição que, no momento que esta entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional. Já as normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva têm aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Embora tenham força de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação da nova Constituição, ou da entrada em vigor ou introdução de novos preceitos por emendas à Constituição, poderá haver a redução de sua abrangência e limitação ou restrição à eficácia e à aplicabilidade que pode se dar por decretação do estado de defesa ou de sítio, além de outras situações, por motivo de ordem pública, bons costumes e paz social. Por sua vez, as normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas normas que, de imediato, não têm o poder e a força de produzir todos os seus efeitos, precisando de norma regulamentadora infraconstitucional a ser editada pelo poder, órgão ou autoridade competente, ou até mesmo de integração por meio de emenda constitucional. São, portanto, consideradas normas de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, ou ainda, diferida.

NORMAS PROGRAMÁTICAS

De modo geral, pode-se dizer que a Constituição de 1988 é programática. Isso porque grande parte de suas normas traçam, na verdade, princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos em longo prazo. São verdadeiras metas a serem atingidas pelo Estado e seus programas de governo na realização de seus fins sociais.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019).

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

São, portanto, princípios fundamentais da Constituição: A soberania, que consiste num poder político supremo, independente na ordem internacional e não limitado a nenhum outro na esfera interna. É a capacidade do país editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

A cidadania, condição da pessoa pertencente a um Estado, dotada de direitos e deveres. É o status de cidadão inerente a todo jurisdicionado que tem direito

de votar e ser votado. A dignidade da pessoa humana, valor moral personalíssimo, inerente à própria condição humana. Fundamento consistente no respeito pela vida e integridade do ser humano e a garantia de condições mínimas de existência com liberdade, autonomia e igualdade de direitos.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pois é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país. Por isso, a necessidade de se estabelecer a proteção deste importante direito social. Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado.

Muito importante mencionar que os fundamentos ou princípios fundamentais são diferentes dos objetivos da Constituição, previstos no art. 3º, CF:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado brasileiro é democrático porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e de direito porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

TRIPARTIÇÃO DE PODERES

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e separação dos poderes estatais, de modo que o legislativo, executivo e judiciário possam atuar em harmonia.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (TJMG – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO – CONSULPLAN – 2018) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) As normas constitucionais de eficácia plena são suscetíveis de aplicação sem solução de continuidade.
- b) As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação diferida, e não aplicação ou execução imediata como as normas programáticas.

- c) As normas constitucionais de eficácia limitada não são providas de aplicabilidade direta e imediata, vez que carecem de regulamentação para tornarem-se aplicáveis.
- d) As normas constitucionais de eficácia contida não são dotadas de aplicabilidade integral, já que há a possibilidade de o alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária.

Resposta: Letra B. Incorreta. Conforme art. 5º, § 1º, CF/88: as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

2. (TJSC – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO – IESES – 2019) Marque a alternativa INCORRETA sobre os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988:

- a) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.
- b) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito.
- c) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público.
- d) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Resposta: Letra C. Incorreta. Conforme art. 2º, CF: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O MP não é um poder reconhecido na Constituição, mas sim um órgão autônomo e independente.

3. (PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP – ASSISTENTE JURÍDICO – VUNESP – 2018) De acordo com a doutrina existente sobre eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, são normas constitucionais de eficácia contida aquelas que:

- a) no momento da sua entrada em vigor já estão aptas a produzir todos os seus efeitos.
- b) geralmente determinam a criação de órgãos ou atribuem competências aos entes federativos.
- c) por si só não são capazes de produzir todos os seus efeitos, necessitam de uma lei infraconstitucional.
- d) têm aplicabilidade indireta, mediata e reduzida ou diferida, e vinculam o legislador infraconstitucional.
- e) possuem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral, com limitação da sua eficácia e aplicabilidade.

Resposta: Letra E. Correta. As normas constitucionais de eficácia contida têm aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Embora tenham força de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação poderá haver a redução de sua abran-

gência e limitação ou restrição à eficácia e à aplicabilidade que pode se dar por decretação do estado de defesa ou de sítio, além de outras situações, por motivo de ordem pública, bons costumes e paz social.

4. (CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP – ASSISTENTE LEGISLATIVO VUNESP – 2015) A atual Constituição Federal adota o Sistema de Tripartição de Poderes. A respeito desse tema, assinale a alternativa correta.

- a) Os Poderes da União são entre si independentes e harmônicos.
- b) Os Poderes da União são interdependentes e harmônicos entre si.
- c) Os Poderes da União são: o Executivo, o Legislativo e o Moderador.
- d) Os Poderes Executivo e Judiciário são autônomos e dependentes entre si.
- e) O Poder Executivo centraliza as decisões políticas e administrativas dos demais poderes.

Resposta: Letra A. O art. 2º, CF estabelece que: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

5. (CÂMARA DE CACOAL-RO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA – IBADE – 2018) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser classificada como:

- a) escrita e histórica.
- b) sintética e semântica.
- c) liberal e preceitual.
- d) promulgada e dogmática.
- e) rígida e pretende ser nominal.

Resposta: Letra D. A CF/88 é promulgada e dogmática, criada democraticamente a partir de um sistema ideológico prévio e fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º da Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Princípio da igualdade entre homens e mulheres:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Princípio da legalidade e liberdade de ação:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Vedação de práticas de tortura física e moral, tratamento desumano e degradante:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Liberdade de manifestação do pensamento e vedação do anonimato, visando coibir abusos e não responsabilização pela veiculação de ideias e práticas prejudiciais:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Direito de resposta e indenização:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Liberdade religiosa e de consciência:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Liberdade de expressão e proibição de censura:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Proteção à imagem, honra e intimidade da pessoa humana:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Proteção do domicílio do indivíduo:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação

judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

Proteção do sigilo das comunicações:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

Liberdade de profissão:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Acesso à informação:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Liberdade de locomoção, direito de ir e vir:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Direito de reunião:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Liberdade de associação:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Direito de propriedade e sua função social:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Intervenção do Estado na propriedade:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Pequena propriedade rural:

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Direitos autorais:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Direito de herança:

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Direito do consumidor:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Direito de informação, petição e obtenção de certidão junto aos órgãos públicos:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas